

MEMORANDO SEI N° 0020917546/2024 - SESPORTE.UPE.AIN

Joinville, 15 de abril de 2024.

À

Secretaria de Administração e Planejamento

Sr. Ricardo Mafra - Secretário

Assunto: Resposta ao Memorando SEI n° 0020840587/2024 - SAP.LCT

Prezado,

Em atenção ao Memorando SAP.LCT n° 0020840587, referente solicitação de manifestação técnica acerca da demonstração da exequibilidade **do valor ofertado** pela empresa Albuquerque Soluções e Engenharia Ltda, conforme resposta de exequibilidade SEI n° 0020836678, analisamos referente aos esclarecimentos advindos da análise nos memorandos SEI n°s 0020536455 e 0020655084:

1) Os itens 6.1.1 e 6.1.7 tem insumo de mesmo descritivo "Mangueira de incêndio, tipo 2, de 1 1/2", comprimento = 15 m, tecido em fio de poliéster e tubo interno em borracha sintética, com uniões engate rápido" porém com valores discrepantes de R\$ 852,00 e R\$ 840,00, respectivamente;

2) O item 6.2.8 apresentou maior discrepância entre material do orçamento e da proposta, sendo de aproximadamente 60%.

Com base nas informações acima, considerando que, insumos de mesmo descritivo dentro de única proposta devam ter o mesmo custo unitário, solicitamos adequação dos dois valores ou de apenas um, observando-se a vedação de majoração do valor global inicialmente ofertado. Referente ao item 6.2.8, em breve pesquisa em *sites da internet*, não pudemos verificar a exequibilidade do item. Entretanto, o valor do insumo, isoladamente, não pode ser considerado significativo em comparação ao custo final.

Ademais, apesar de alguns insumos apresentarem valor unitário maior que do orçamento base, observamos que há a apresentação de materiais e mão de obra, realizando a licitante, o dimensionamento do coeficiente de sua força laboral, desde que não prejudique a entrega do objeto conforme projetos e cronograma, assim como grifo editalício do item 8.4.3 que exige: "Declaração do representante legal do proponente de que o preço proposto compreende a todos os serviços, materiais e encargos necessários à completa realização do serviço e sua entrega rematada e completa em todos os pormenores mesmo que posteriormente sejam verificadas falhas ou omissões na proposta".

Portanto, seguindo os princípios de formalismo moderado sem afastar o princípio da legalidade e visando a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, diante da correção solicitada

acima, indicamos que no caso em tela há possibilidade de exequibilidade no valor ofertado.



Documento assinado eletronicamente por **Franciele Souza, Coordenador(a)**, em 15/04/2024, às 14:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Korbes Steffen, Secretário (a)**, em 16/04/2024, às 11:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0020917546** e o código CRC **2CA36E35**.

Rua Inácio Bastos, 1084 - Bairro Bucarein - CEP 89202-406 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

23.0.253971-5

0020917546v11